

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº / 2025.

Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO

Altera o art. 112-D à Lei Estadual nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe), para ampliar o período de licença paternidade para 30 (trinta) dias pelo nascimento ou adoção de filhos.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica alterado o art. 112-D da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que institui Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, com a seguinte redação:

Art. 112-D. O repouso por Licença-Paternidade é o período de 30 (trinta) dias consecutivos que o funcionário terá direito pelo nascimento ou adoção de filhos

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025

#### **ÁUREA RIBEIRO**

Deputada Estadual – Republicanos





#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº / 2025.

Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o art. 112-D da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe), a fim de ampliar a licença-paternidade para 30 (trinta) dias, em casos de nascimento ou adoção de filhos.

A medida representa um avanço social, jurídico e humano, por reconhecer que a paternidade ativa é fundamental no desenvolvimento da criança e no fortalecimento da família.

Hoje, o servidor público estadual tem apenas 5 (cinco) dias de afastamento, o que é insuficiente para garantir uma participação efetiva nos cuidados iniciais da criança e no apoio à mãe.

A realidade mostra que os primeiros meses de vida são os mais desafiadores: noites maldormidas, amamentação, consultas médicas, adaptação emocional e física. Em verdade, o período inicial após o nascimento ou adoção é marcado por grandes desafios, seja no estabelecimento de vínculos afetivos, seja no apoio à mãe ou ao outro responsável, seja ainda na adaptação da criança ao novo núcleo familiar. Limitar a presença paterna a poucos dias é ignorar a realidade das famílias modernas.

A ampliação para 30 dias representa uma evolução nas políticas de equidade de gênero, uma vez que reconhece que o cuidado com os filhos não é responsabilidade exclusiva da mãe. Ao compartilhar as responsabilidades parentais, reduz-se a sobrecarga materna e fortalece-se a participação do pai na educação e no desenvolvimento da criança.

Além dos benefícios sociais e familiares, a medida contribui para a saúde física e mental da família como um todo.

Destaca-se que não se trata de uma medida isolada, mas de uma tendência mundial. Países como Suécia, Noruega e Portugal já ampliaram de forma significativa o





#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº / 2025.

Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO

tempo de licença para os pais, com resultados positivos na saúde das mães, no desempenho escolar das crianças e na redução das desigualdades de gênero.

Pesquisa do Instituto Promundo¹ revelou, inclusive, que mais de 80% dos homens brasileiros desejariam passar mais tempo com seus filhos recém-nascidos, mas são impedidos pela legislação restritiva.

Ampliar a licença-paternidade é mais do que um benefício funcional: é uma política pública transformadora. Significa valorizar os servidores, fortalecer a família como núcleo da sociedade, combater desigualdades de gênero e investir no futuro de crianças que terão uma base afetiva mais sólida, razão pela qual solicito o apoio e aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

## **ÁUREA RIBEIRO**

Deputada Estadual – Republicanos

https://promundo.org.br/situacao-da-paternidade-no-brasil-2019-tempo-de-agir/



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310032003000300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em **01/10/2025 11:03** Checksum: **8EB2A7A10A9EB79ECBB0FAF36229107EC6EC48022AEFE0737B732B434FBB539E** 

